

CONTRATO ESAF nº 10/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE CARGA, POR VIA AÉREA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2014 (29/10/2014), na sede da Escola de Administração Fazendária - ESAF, situada Estrada DF 001 – km 27,4 – Bloco D – Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **Escola de Administração Fazendária - ESAF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.317.176/0001-05, neste ato representada pelo seu **Diretor de Administração, Tony Hikari Yoshida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.340.128-SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 602.033.901-72, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 24 do Regimento Interno da ESAF e a Portaria ESAF nº 95, de 28/08/2012, publicada no DOU de 03/09/2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Encomendas e Transportes de Carga Pontual Ltda.**, situada no Aeroporto Internacional de Brasília, Terminal de Cargas Aéreas s/no, Hangar Pontual – Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.253.053/0001-87, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente, Osvaldo Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 262.456-SSP-DF inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 084.965.601-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato de prestação de serviços de agenciamento de carga, por via aérea, do Processo MF nº 12500.000409/2014-88, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agenciamento de carga, por via aérea, porta a porta, de Brasília para todas as Capitais brasileiras e vice versa, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão ESAF 12/2014, durante parte dos exercícios de 2014 e 2015.



209

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do já citado processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem expressamente:

I – Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico ESAF nº 12/2014;

II – Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **PROPOSTA**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, de no 12/2014, conforme Edital, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2014 – Seção 3 e disponibilizado na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o serviço ser considerado de natureza contínua.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Distrito Federal e em todas as outras 26 (vinte e seis) capitais brasileiras de acordo com o constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pelo Diretor-Geral da ESAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultada a supressão além do limite estabelecido no Parágrafo anterior, mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Incumbe à **CONTRATANTE**:

- 7.1 - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 7.2 - atestar as notas fiscais/faturas;
- 7.3 - efetuar os pagamentos à Contratada;
- 7.4 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.5 - solicitar a prestação dos serviços mediante comunicação à contratada, admitindo-se, para
- 7.6 - efeito de formalização, a utilização de mensagem eletrônica;
- 7.7 - Preencher, por intermédio do setor competente, a requisição de transporte, cujo modelo será fornecido pela contratada no ato de assinatura do contrato, informando o endereço completo para a coleta e para a entrega, bem como a natureza e o valor da carga para efeito de seguro ou ressarcimento no caso de eventuais extravios ou danos que possam ocorrer no momento da execução dos serviços;
- 7.7 - Permitir o acesso dos empregados da contratada nas suas dependências, obedecidas às regras de segurança vigentes no local.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à **CONTRATADA**:

- 8.1 - Cumprir fielmente o contrato, executando os serviços, observando as disposições contidas no Edital;
- 8.2 - Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, e administração e execução dos serviços;
- 8.3 - Fornecer os formulários a serem preenchidos visando a prestação dos serviços;
- 8.4 - Promover a coleta, transporte por via aérea e entrega das cargas ou encomendas nos locais indicados, sem ônus adicionais;
- 8.5 - Efetuar a coleta em dias úteis ou, quando necessário, em finais de semana ou feriados, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação da contratante;
- 8.6 - Transportar e entregar na origem as cargas e encomendas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas nas capitais, a contar do horário da coleta;
- 8.7 - Encaminhar à contratante o documento de confirmação de entrega do material contendo nome do responsável pelo recebimento, data e horário do recebimento, integridade da carga e o grau de satisfação;
- 8.8 - Possuir sede ou filial em Brasília-DF, com amplos poderes para decidir ou resolver quaisquer problemas relativos ao contrato;
- 8.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal da contratante, quanto à execução do serviço contratado;
- 8.10 - Obter todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos fiscalizadores para a perfeita execução do transporte, sem qualquer ônus à contratante;
- 8.11 - Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados no momento de retirada ou entrega da carga;
- 8.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista vigente;
- 8.13 - Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de todas as anormalidades verificadas durante a execução dos serviços;
- 8.14 - Adotar todos os critérios de segurança requeridos para a execução dos serviços;
- 8.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 8.16 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução dos serviços, desde que a contratante não tenha concorrido para tal fato;
- 8.17 - Responsabilizar-se pela indenização à contratante, em valores compatíveis com a encomenda transportada, em virtude de avarias, danos, perdas e extravios que lhes sejam

causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

8.18 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da licitação;

8.19 - Apresentar, no ato de assinatura do contrato todas as tabelas de tarifas oficiais das empresas concessionárias de transporte aéreo;

8.20 - Disponibilizar, no ato de assinatura do contrato, site da internet contendo serviço "on-line" de rastreamento de cargas para o monitoramento de toda a trajetória do material transportado, com senha exclusiva para o contratante;

8.21 - Emitir faturas e notas fiscais detalhadas, acompanhadas das respectivas ordens de serviço;

8.22 - Assegurar-se de que os seus empregados manterão em sigilo quaisquer informações relativas à prestação do serviço, sob pena de sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais informações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho 1.25913.04128203888522500001 - Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - ESAFCAP - Unidade Gestora 170009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2014NE900777, de 27/10/2014, no valor de R\$ 454.048,08 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil quarenta e oito reais e oito centavos) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 454.048,08 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil quarenta e oito reais e oito centavos) para o período de 12(doze) meses de vigência.

O percentual de desconto a ser aplicado sobre as tarifas de transporte aéreo previsto nas tabelas das concessionárias registradas na Agencia Nacional de Aviação Civil é de 42% (quarenta e dois por cento).

Os valores adicionais a serem cobrados são:

Descrição das taxas e serviços	Preço carga até 10 kg	Preço carga por kg excedente
Serviço de coleta	R\$ 27,13	R\$ 0,61
Serviço de entrega	R\$ 27,13	R\$ 0,61
Serviço de redespacho	R\$ 132,13	R\$1,48

Taxa de emergência: R\$ 175,10

Seguro Ad-valorem: 0,33%

O referido desconto não incidirá sobre o valor do seguro ad-valorem, sobre a taxa de emergência, sobre taxa de redespacho e sobre as taxas de coleta e de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE



Os preços dos serviços serão reajustados, no mesmo percentual de reajuste, quando o valor das tarifas aéreas das concessionárias registradas na Agência Nacional de Aviação Civil for reajustado também, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura mensal pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a **CONTRATANTE** informará formalmente à **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado no “caput” desta Cláusula, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de haver pendências na entrega dos objetos por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO QUINTO - A cada pagamento ao contratado a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEXTO - constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada uma advertência, por escrito, para que a contratada regularize a situação no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou apresente, no mesmo prazo a sua defesa.

O prazo citado poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO NONO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, utilizando-se as alíquotas previstas para o serviço objeto do Contrato, conforme Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º 306, de 12/03/03, Lei n.º 9.430/96 e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13.1 - A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I – **multa** da 1% (um por cento) do valor total do contrato, por ocorrência pelo descumprimento dos itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.9, 8.14, 8.15, 8.19, 8.21 da cláusula oitava deste contrato. e,

II – **multa** de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por infração a qualquer de suas condições. A multa poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência, observando-se o mínimo valor de recolhimento R\$ 10,00 (dez reais).

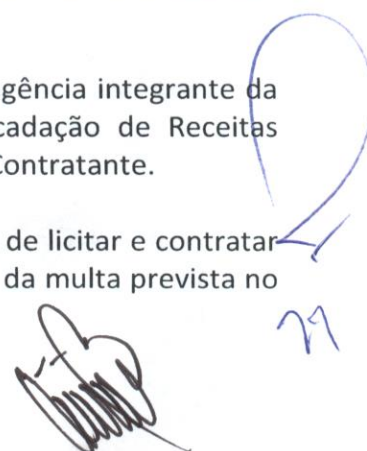
13.2 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

13.4 – O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

13.5 – As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2 deste Anexo e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Diretor Geral da ESAF e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no Setor de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração da ESAF com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.


Tony Hikari Yoshida
Diretor de Administração da ESAF


Osvaldo Gonçalves de Oliveira
Diretor Presidente da Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda.

Testemunhas:


.....
Nome: TLO DA COSTA OLIVEIRA
CPF: 108562191-15

.....
Nome:
CPF: